

CONTRATO N.º 94/2024-AMA

**AJUSTE DIRETO N.º 45/2024/EMCP/LABX/SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS –
DIAGNÓSTICO À INOVAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de [REDACTED] da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual,

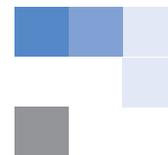
e,

“CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR”, de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede Rua 1.º de Dezembro, n.º 399, em Matosinhos, pessoa coletiva n.º 507779835, neste ato representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção e [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Vogal da Direção, ambos com poderes para o ato.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foram tomadas por deliberação do Conselho Diretivo, de 22/05/2024, exarada sobre a informação n.º 344 /2024/EMCP de 21/05/2024.
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2024, a satisfazer pela classificação económica D.02.02.20.E0.00, com o cabimento n.º 6542400378 e compromisso n.º 6552400491; e,





- c) A autorização da realização da despesa no valor de 14.971,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, foi concedida nos termos constantes da alínea a) dos presentes considerando nos termos e ao abrigo no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços com vista ao tratamento e análise dos dados recolhidos através do questionário, enviado a um universo de cerca de 3.000 entidades públicas, e que tem por objetivo promover uma melhor compreensão do ecossistema de inovação da AP, com base nestes resultados, pretende-se igualmente que, no âmbito desta contratação de serviços, seja apresentado um relatório com as conclusões obtidas e recomendações para a implementação das melhores práticas, nos termos e condições melhor definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Duração

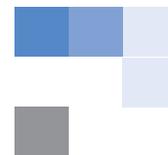
O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua assinatura e terá a duração estimada de 5 meses, ou antes se esgotado o preço contratual indicado no n.º 1 da cláusula terceira, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 14.971,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido da seguinte forma:
 - a) **1ª Fase do Projeto – Tratamento de Dados** – 4.990,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) **2ª Fase do Projeto – Análise de Dados** – 4.990,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e,





c) 3ª Fase do Projeto – Apresentação de Resultados – 4.990,50 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, e nos termos do estabelecido no presente Caderno de Encargos.
3. No caso dos serviços efetivamente prestados não atingirem o montante máximo do presente procedimento, definido no n.º 1, o cocontratante não poderá exigir qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.
4. A faturação é efetuada após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respetiva fatura por parte do cocontratante, com todos os elementos descritivos que permitam a sua conferência.
5. O pagamento será efetuado em três prestações, consoante as três fases que infra se indicam e melhor identificadas no n.º 5 da Cláusula 16, após validação pela AMA sobre os serviços efetivamente prestados e aceites, no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem:

a) 1ª Fase do Projeto – Tratamento de Dados

Esta fase terá a duração de 2 (dois) meses e um custo de 4.990,50 (quatro mil novecentos e noventa euros e cinquenta cêntimos).

b) 2ª Fase do Projeto – Análise de Dados

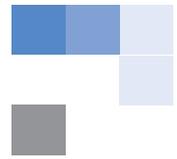
Esta fase terá a duração de 2 (dois) meses e um custo de 4.990,50 (quatro mil novecentos e noventa euros e cinquenta cêntimos).

c) 3ª Fase do Projeto – Apresentação de Resultados

Esta fase terá a duração de 1 (um) mês e um custo de 4.990,50 (quatro mil novecentos e noventa euros e cinquenta cêntimos).

6. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
7. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA, esta comunicará tal decisão à Adjudicatária para que proceda à sua substituição.
8. As faturas devem revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio





de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.

9. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos.
10. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
12. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
13. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED] cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

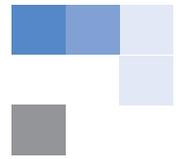
Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 05 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.





Celebrado a 12 de junho de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segunda Contraente

